



**Resolução CMDCA nº 001.2024**

**Aprova a regulamentação para a seleção de propostas de projetos a serem financiados através de captação de recursos, na modalidade chancela, por meio do Fundo da Infância e Adolescência de Gaspar – FIA.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.432, de 24 de maio de 1993 e Decreto Municipal nº 212, de 7 de outubro de 1998,

CONSIDERANDO que é facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos mediante Resolução específica;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 14.692, de 3 de outubro de 2023, que alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 137/2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 194/2017 que atribui aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade de deliberar, por resolução própria, a aplicação de recursos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência, incluindo a referida Resolução nº 194;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a regulamentação, através de edital específico, para a seleção de propostas de projetos a serem financiados através de captação de recursos, na modalidade de chancela, por meio do Fundo da Infância e Adolescência de Gaspar – FIA.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Chancela: a autorização para captação de recursos por meio do Fundo da Infância e Adolescência de Gaspar – FIA com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho;

**Art. 3º** A captação de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência de Gaspar – FIA será realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.



**Art. 4º** Dos recursos captados, fica determinada a retenção do percentual de vinte por cento, em cada chancele, valor que permanecerá depositado no Fundo da Infância e Adolescência de Gaspar – FIA para destinação regular.

Parágrafo único. Qualquer valor captado extra-limites da chancele autorizativa passa a integrar a receita universalizada do FIA.

**Art. 5º** A chancele do projeto não obrigará o seu financiamento pelo Fundo da Infância e Adolescência de Gaspar – FIA caso não tenham sido captados recursos suficientes.

**Art. 6º** Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto, também poderá a proponente adequar o plano de trabalho aprovado, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas, mantendo-se o objeto.

**Art. 7º** Os projetos aprovados receberão a chancele do Conselho - CMDCA e terão prazo máximo de 02 (dois) anos para fazer a captação, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º** O nome do doador ao Fundo da Infância e Adolescência de Gaspar – FIA só poderá ser divulgado mediante autorização expressa.

**Art. 9º** A Comissão de Seleção de Projetos Governamentais financiados pelo FIA, Decreto nº 11.365/2023 será responsável pela análise das propostas de projetos a serem financiados através de captação de recursos, na modalidade chancele, por meio do Fundo da Infância e Adolescência de Gaspar – FIA, seguindo a Resolução que oriente o trabalho da Comissão de Seleção de Projetos financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência de Gaspar – FIA.

**Art. 10** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos por deliberação do CMDCA levando em conta as normatizações legais.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 12 de março de 2024.

Maria Jacira Demmer  
Presidente do Conselho Municipal  
Dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA